

**Contrato Administrativo nº 02/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA." PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO OU FORMOLDEIDO.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob, n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.428.051/0001-20, estabelecida e com sede na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, na Rua Cabo Verde, n.º 443, Jardim do Cedro, CEP: 15.895-000, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Nilza de Fátima Andreta Costa, portadora da cédula de identidade n.º 18.555.069-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 098.355.908-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para Prestação de Serviço de Esterilização por Óxido de Etileno ou Formoldeido", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto.**

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 49/2019 (Procedimento Administrativo n.º 001.664, de 30 de outubro de 2019), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviço de Esterilização de materiais por Óxido de Etileno ou Formoldeido, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: da forma de prestação e de fornecimento.**

O objeto deste contrato será executado no estabelecimento da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro:** será de responsabilidade da **CONTRATADA** retirar os materiais listados no Anexo 01 do edital na Central de Material e Esterilização da **FUSAME**, das 09h:00 às 16h:00, no mínimo às segundas, quartas e sextas-feiras. Sendo que o recebimento dos materiais deverá ser realizado através de relação dos itens enviados e seus respectivos quantitativos.

**Parágrafo segundo:** a **CONTRATADA** deverá apresentar, uma vez por mês ao responsável da Central de Materiais, os resultados dos indicadores químicos e biológicos dos lotes.

**Parágrafo terceiro:** ocasionalmente, de acordo com a necessidade, a **FUSAME** poderá solicitar esterilização de materiais fora do previsto no parágrafo anterior, sendo a **CONTRATADA** notificada, previamente.

**Parágrafo quarto:** a **CONTRATADA** deverá realizar todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para a **FUSAME**. Devendo, ainda, os materiais serem embalados, individualmente, em papel grau cirúrgico, contendo data de esterilização, validade, número do lote, sendo identificados para rastreabilidade, com rótulo de acordo com a RDC/ANVISA vigente.

**Parágrafo quinto:** quando se tratar de material mais pesado (identificado previamente à contratada) esta embalagem deverá ser dupla.

**Parágrafo sexto:** os materiais, cujas embalagens não estiverem integras, serão devolvidos para que sejam novamente processados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo:** o ato de recebimento não importa aceitação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazer a esterilização nos materiais entregues em desacordo com as normas de esterilização vigentes.

**Parágrafo oitavo:** fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da retirada e devolução dos materiais que deve se dar em veículo próprio para tal finalidade e que siga as normas estabelecidas na NBR/RDC vigente.

**Parágrafo nono:** o transporte dos materiais a serem processados deverão ser acondicionados em caixas fechadas, próprias para transporte, fornecidas pela **CONTRATADA**, disponibilizando também caixas extras para permanecerem no hospital.

**Parágrafo décimo:** a **CONTRATADA** deverá emitir laudo de liberação de cargas, assinado pelo seu responsável técnico no momento da entrega dos materiais esterilizados.

**Parágrafo décimo primeiro:** a **CONTRATADA** deverá enviar quando solicitado pela Central de Material da **FUSAME**, quando da esterilização, um Laudo Microbiológico dos Serviços assinado pelo responsável técnico pelos serviços, com o objetivo de avaliar a eficiência do processo de esterilização.

**Parágrafo décimo segundo:** tanto na retirada quanto na devolução haverá uma conferência entre a quantidade de material enviado para a esterilização e a quantidade devolvida. Após, haverá uma análise sobre a quantidade do serviço prestado com o objetivo de verificar a limpeza dos materiais, se o material veio lacrado, se houve outros tipos de problemas detectados através de inspeção visual.

**Parágrafo décimo terceiro:** a quantidade de materiais a ser encaminhado para empresa é de acordo com a necessidade do Hospital e será pago de acordo com a demanda de cada item esterilizado, não haverá pagamento fixo mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** da duração, prorrogação e do aditamento do contrato.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e desde que comprovadamente conveniente para a FUSAME.

**Parágrafo único:** a CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, seja em quantitativo e/ou qualitativos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: do preço, pagamento e reajuste.**

A FUSAME pagará pela prestação do objeto deste contrato os valores unitários constantes da planilha infra, proporcionalmente à prestação/utilização dos respectivos serviços, ou seja, de forma fracionada e de acordo com os serviços mensais efetivamente prestados, em conformidade com as seguintes especificações:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	UN	COD	QUANTIDADE		
				Descrição do Material	Preço Unit.	Preço Total
1	10			AFASTADOR DOYEN M	R\$ 5,76	R\$ 57,60
2	10			AFASTADOR FIBRA ÓPTICA DOYEN G	R\$ 13,18	R\$ 131,80
3	10			AGULHA METAL	R\$ 4,48	R\$ 44,80
4	30			ALGODÃO ORTOPÉDICO 08CM ou 12CM- PACOTE 2 UNID.	R\$ 3,00	R\$ 90,00
5	200			ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM - PACOTE 2 UNID.	R\$ 2,65	R\$ 530,00
6	10			ALICATE CIRÚRGICO METAL P	R\$ 12,73	R\$ 127,30
7	10			ASPIRADOR CAUTÉRIO	R\$ 3,65	R\$ 36,50
8	80			ATADURA MORIM	R\$ 2,10	R\$ 168,00
9	20			BAINHA TROCATHER 10MM VDL	R\$ 3,95	R\$ 79,00
10	10			BICO ASPIRADOR METAL	R\$ 3,95	R\$ 39,50
11	10			BROCA DRILL - PACOTE 4 UNID.	R\$ 3,45	R\$ 34,50
12	50			BROCA ORTOPEDIA P	R\$ 3,18	R\$ 159,00
13	15			BROCA TREPANO	R\$ 4,38	R\$ 65,70
14	10			CABO BIPOLAR	R\$ 2,17	R\$ 21,70
15	20			CABO CAUTÉRIO	R\$ 2,59	R\$ 51,80
16	50			CABO FIBRA ÓPTICA	R\$ 6,88	R\$ 344,00
17	20			CABO RESSECÇÃO	R\$ 6,88	R\$ 137,60
18	10			CABO SERRA PNEUMÁTICO	R\$ 7,37	R\$ 73,70
19	100			CAIXA CIRÚRGICA GRANDE	R\$ 17,69	R\$ 1.769,00
20	50			CANETA DERMATOLÓGICA	R\$ 2,53	R\$ 126,50
21	2000			CANETA ELETROBISTURI	R\$ 5,78	R\$ 11.560,00
22	10			CHAVE ORTOPÉDICA INDIVIDUAL	R\$ 3,31	R\$ 33,10
23	200			CIRCUITO CPAP INFANTIL	R\$ 8,73	R\$ 1.746,00
24	30			CIRCUITO ÓXIDO NITRÍCO	R\$ 10,70	R\$ 321,00
25	500			CIRCUITO RESPIRADOR ESPECIAL	R\$ 13,70	R\$ 6.850,00
26	400			CIRCUITO RESPIRATÓRIO	R\$ 17,64	R\$ 7.056,00

27	10		CISTOSCOPIO	R\$ 8,24	R\$ 82,40
28	20		CONECTOR DIVERSO	R\$ 3,08	R\$ 61,60
29	10		CONECTOR STORZ	R\$ 2,82	R\$ 28,20
30	20		CONJUNTO 1 CABO FIBRA ÓPTICA 1 AFASTADOR	R\$ 14,33	R\$ 286,60
31	10		CONJUNTO ASPIRADOR CAUTÉRIO	R\$ 6,72	R\$ 67,20
32	300		CONJUNTO BIPOLAR COMPLETO	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
33	10		CONJUNTO PA DESFIBRILADOR CARDIOVASCULAR	R\$ 14,97	R\$ 149,70
34	50		COPO CIRCUITO	R\$ 3,61	R\$ 180,50
35	500		DRENO CIRÚRGICO	R\$ 2,91	R\$ 1.455,00
36	15		DRILL MAXIOTO CANETA	R\$ 11,57	R\$ 173,55
37	200		ELETRODO BISTURI CURTO	R\$ 2,02	R\$ 404,00
38	50		ELETRODO BISTURI LONGO	R\$ 3,37	R\$ 168,50
39	20		ELETRODO RESSECÇÃO	R\$ 6,77	R\$ 135,40
40	50		ESPAÇO MORTO	R\$ 2,66	R\$ 133,00
41	10		EVACUADOR ERICK URO	R\$ 6,39	R\$ 63,90
42	20		EXTENSÃO PNEUMOPERITONIO VDL	R\$ 4,04	R\$ 80,80
43	20		FAIXA SMARCH 08CM	R\$ 3,50	R\$ 70,00
44	100		FAIXA SMARCH 10CM	R\$ 3,64	R\$ 364,00
45	80		FAIXA SMARCH 12CM	R\$ 4,10	R\$ 328,00
46	150		FAIXA SMARCH 15CM	R\$ 4,10	R\$ 615,00
47	20		FAIXA SMARCHI 06CM	R\$ 2,74	R\$ 54,80
48	10		FRASCO ASPIRAÇÃO VIDRO COM EXTENSÃO	R\$ 11,46	R\$ 114,60
49	200		GAZE BONECA - PACOTE 4 UNID.	R\$ 3,38	R\$ 676,00
50	20		GAZE TURUNDA COM 5 UNID.	R\$ 3,23	R\$ 64,60
51	10		INSTRUMENTAL CIRÚRGICO METAL G	R\$ 9,02	R\$ 90,20
52	30		INSTRUMENTAL CIRÚRGICO METAL P	R\$ 5,27	R\$ 158,10
53	10		INSTRUMENTAL VDL	R\$ 7,77	R\$ 77,70
54	10		INTERMEDIÁRIO	R\$ 1,47	R\$ 14,70
55	10		INTERMEDIÁRIO METAL	R\$ 2,75	R\$ 27,50
56	10		KIT INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	R\$ 40,22	R\$ 402,20
57	10		KIT UROLOGIA ATÉ 13 PEÇAS	R\$ 45,55	R\$ 455,50
58	50		LÂMINA DE ENXERTO	R\$ 2,48	R\$ 124,00
59	10		MANDRIL	R\$ 1,25	R\$ 12,50
60	15		MANDRIL PARA ENTUBAÇÃO	R\$ 1,71	R\$ 25,65
61	10		MANIPULADOR UTERINO AÇO	R\$ 6,85	R\$ 68,50
62	1000		MANOPLA INDIVIDUAL	R\$ 4,84	R\$ 4.840,00
63	20		OBTURADOR TROCATER VDL	R\$ 3,90	R\$ 78,00
64	30		ÓPTICA	R\$ 25,99	R\$ 779,70
65	10		PINÇA APREENSÃO PERMANENTE VDL	R\$ 6,34	R\$ 63,40
66	10		PINÇA ASPIRADOR IRRIGADOR VDL	R\$ 6,34	R\$ 63,40
67	20		PINÇA BIÓPSIA VDL	R\$ 14,03	R\$ 280,60
68	10		PINÇA BIPOLAR	R\$ 4,16	R\$ 41,60
69	10		PINÇA BIPOLAR VDL	R\$ 7,08	R\$ 70,80
70	10		PINÇA DISSECÇÃO MERILAN VDL	R\$ 7,08	R\$ 70,80
71	10		PINÇA HOOK PERMANENTE VDL	R\$ 6,90	R\$ 69,00

72	10		PINÇA PALPADOR VDL	R\$ 6,90	R\$ 69,00
73	50		PONTEIRA HISTERO	R\$ 3,18	R\$ 159,00
74	10		PORTA AGULHA	R\$ 7,08	R\$ 70,80
75	20		PRONGA	R\$ 1,33	R\$ 26,60
76	10		REDUTOR TROCATHER LONGO 10MM VDL	R\$ 3,77	R\$ 37,70
77	10		SENSOR RESPIRADOR	R\$ 3,95	R\$ 39,50
78	20		SERRA DE GIGLE	R\$ 2,41	R\$ 48,20
79	10		SERRA PNEUMÁTICA	R\$ 17,12	R\$ 171,20
80	10		SISTEMA ASPIRAÇÃO	R\$ 7,10	R\$ 71,00
81	100		TAMPÃO AMIGDALA - PACOTE ATÉ 5 UNID.	R\$ 2,98	R\$ 298,00
82	10		TESOURA VDL	R\$ 3,88	R\$ 38,80
83	10		TRAQUÉIA	R\$ 2,59	R\$ 25,90
84	10		TROCATHER 5MM VDL	R\$ 5,06	R\$ 50,60
85	1000		TUBO HOSPITALAR DE SILICONE 2M	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00
86	200		TUBO HOSPITALAR DE SILICONE 4M	R\$ 5,71	R\$ 1.142,00
87	80		TUBO SILICONE OU PVC	R\$ 5,78	R\$ 462,40
88	200		VEDANTE TROCATHER	R\$ 1,16	R\$ 232,00
89	30		VIDRO BIÓPSIA	R\$ 1,90	R\$ 57,00
				TOTAL	R\$ 54.000,00

**Parágrafo primeiro:** O faturamento será feito no final do mês com posterior emissão de nota fiscal dos serviços prestados no mês com o pagamento até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**Parágrafo segundo:** em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado **poderá** ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: da dotação orçamentária.**

As despesas com o presente contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA: das obrigações contratuais.**

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

**Parágrafo primeiro:** será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços de manutenção e de fornecimento do objeto desta Licitação na **FUSAME**, sendo acertado ainda que o pagamento do frete e demais despesas para esse fornecimento, se existentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

**Parágrafo terceiro:** a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária (federal, estadual ou municipal) trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto:** a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo quinto:** a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: da subcontratação, cessão ou transferência.**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte, sem anuência da **FUSAME**.

**Parágrafo único:** a **CONTRATADA**, em caso de necessidade documentalmente comprovada, informará por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção, podendo a **FUSAME** aceitar ou não tal pleito.

**CLÁUSULA OITAVA: dos encargos contratuais.**

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

**CLÁUSULA NONA: das penalidades e das multas.**

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 0,01% do valor do contrato por dia de atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*

- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME e*
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

**CLÁUSULA DÉCIMA: da rescisão.**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários e*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

**Parágrafo único:** ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da vinculação do contrato e da legislação.**

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.664, de 30 de outubro de 2019.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do foro.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/SP, 07 de Janeiro de 2020.



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME  
Sergio Luis Mancini – PRESIDENTE DA FUSAME


STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA (CONTRATADA)  
Nilza de Fátima Andreta Costa (REPRESENTANTE LEGAL)

GESTOR(A) DO CONTRATO

FABRÍCIO L. BRAZ  
Enfermeiro Responsável Técnico  
COREN-SP 318403

Testemunhas:

  
Nome : Antonio Fernando Klink Fº  
RG n.º: Diretor de Licitações

  
Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito  
RG n.º: Assessora de Licitações